



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

**Art. 2º** A título de incentivo municipal ao PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, conceder-se-á:

**I** – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento Loteamentos, Condomínios e Obras;

**II** – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

**III** – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na a transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

**IV** – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.;

**V** – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras.

§ 1º A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

§ 2º A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º** A Secretaria de Habitação e Urbanismo municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 19, de 07 de outubro de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de maio de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de Autorização do Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Como se sabe, a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, instituí o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas e em áreas rurais, associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

Desta forma, a fim de adequar o projeto apresentado às necessidades atuais, para melhor atender à legislação municipal, e, promover o direito à moradia, apresentamos o referido Projeto de Lei Complementar, revogando-se a Lei Complementar 19/20209, tendo em vista tratar-se da mesma isenção dos Tributos Municipais.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que presente Projeto de Lei Complementar seja analisado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



